

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 1308/2021**

Aprova a realização e o Regulamento do II Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias.

A Rede de Corregedorias, no uso de suas atribuições previstas na Resolução nº 1, de 7 de maio de 2019, que instituiu o Regimento Interno da Rede de Corregedorias, criada pela Portaria nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização e o Regulamento do II Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias nos termos dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º O II Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas corregedorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento das apurações de responsabilidade de agentes públicos e entes privados e a inovação processual ou tecnológica no combate à corrupção por meio de unidades correcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Corregedor-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Corregedor-Geral da União**, em 25/06/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1971358 e o código

CRC EC5A1082

ANEXO I À MINUTA DE PORTARIA

ANEXO I

REGULAMENTO DO II CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS
Disposições Preliminares

Art. 1º O II Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Coordenação do Concurso, composta pela Coordenação e por membros da Rede de Corregedorias. A Coordenação do Concurso disporá de duas comissões: Comissão Organizadora e Comissão Julgadora.

Art. 2º O Concurso tem a finalidade de estimular, reconhecer e premiar iniciativas realizadas pelas corregedorias públicas de todos os níveis da federação que promovam o aprimoramento das apurações de responsabilidade de agentes públicos e de entes privados e a inovação processual ou tecnológica no combate à corrupção por meio de unidades correcionais.

Do Período

Art. 3º O II Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias terá início 05/07/2021 e se encerrará em 29/11/2021.

Art. 4º A premiação ocorrerá em evento promovido pela Controladoria-Geral da União.

Das Categorias

Art. 5º As Corregedorias públicas, em todos os níveis da federação, poderão inscrever até 1 (uma) experiência em cada uma das seguintes categorias:

I - Apuração de Responsabilidade de Agentes Públicos.

II - Apuração de Responsabilidade de Entes Privados.

III - Inovação.

Art. 6º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Apuração de Responsabilidade de Agentes Públicos - condução de procedimentos administrativos disciplinares destinados a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

II - Apuração de Responsabilidade de Entes Privados - condução de procedimento administrativo de responsabilização para apurar ato lesivo causado por ente privado à Administração Pública.

III - Inovação - ação ou estratégia que provoca mudanças, introduzindo novos comportamentos e estabelecendo novos padrões voltados ao aprimoramento das atividades correcionais.

Da Participação

Art. 7º Poderão concorrer práticas apresentadas por unidades correcionais em todos os níveis da federação, sediadas no território nacional.

§ 1º As unidades administrativas desconcentradas ou descentralizadas, estabelecidas na estrutura regimental, estatuto ou regimento interno das corregedorias públicas, poderão inscrever-se no concurso de forma autônoma, vedada a inscrição de uma mesma prática por mais de uma unidade.

§ 2º É vedada a inscrição de experiências por parte da Coordenação da Rede de Corregedorias.

§ 3º Cada prática apresentada será avaliada segundo critérios definidos neste Regulamento, e os resultados constarão em planilha a ser preenchida pela Comissão Julgadora e posteriormente encaminhada à Comissão Organizadora.

§ 4º A planilha, a que se refere o § 3º deste artigo, será elaborada pela Comissão Organizadora. Nesta planilha, a Comissão Julgadora deverá justificar as notas de cada concorrente.

Das Etapas do Concurso

Art. 8º O Concurso será realizado em 5 (cinco) etapas:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento e da Inscrição no Portal de Corregedorias (www.corregedorias.gov.br) e em outros veículos de comunicação;

II - Pré-avaliação: etapa em que a Coordenação do Concurso avaliará a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento.

a. Adequação das inscrições às disposições contidas neste Regulamento, sob pena de desclassificação em caso de inobservância formal ou material;

b. Atribuição de notas às práticas inscritas, por categoria, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento;

c. Seleção de até 6 (seis) práticas finalistas melhor pontuadas, por categoria, cuja relação será publicada no Portal de Corregedorias;

III - Avaliação e Julgamento: realização de reuniões presenciais ou tele presenciais para deliberação acerca da classificação final das práticas por categoria, por meio de voto motivado;

a. Poderão ser realizadas diligências, quando necessário, a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação;

b. Consolidação dos votos, por categoria, e proclamação do resultado final do Concurso.

IV - Publicação do resultado: o resultado do Concurso será publicado no sítio eletrônico www.corregedorias.gov.br na data especificada no cronograma constante no Anexo II.

V - Premiação: entrega dos troféus e certificados em cerimônia específica.

§ 1º As etapas de I a V serão de responsabilidade das seguintes comissões:

I – Comissão Organizadora: etapas I, II alínea "a", III alínea "b", IV e V;

II – Comissão Julgadora: etapas II alínea "b" e "c", e III.

Das Comissões

Art. 9º A organização do Concurso contará com as seguintes Comissões:

I - Comissão Organizadora: composta por 3 (três) servidores da Coordenação da Rede, responsável pela condução do Concurso;

II - Comissão Julgadora: composta por 9 (nove) membros e 3 (três) suplentes, divididos em três subcomissões, cada uma composta por 3 membros plenos e um suplente. Haverá uma subcomissão para cada categoria do concurso, sendo elas responsáveis pela avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por servidores de Corregedorias Públicas designados pela Coordenação da Rede de Corregedorias.

§ 2º Os membros da Comissão Julgadora estão impedidos de atuar, direta ou indiretamente, na avaliação de práticas relacionadas a órgão ou entidade (bem como unidades vinculadas) a qual pertençam ou tenham vínculos de natureza profissional.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deixará de avaliar todas as práticas relacionadas à categoria na qual esteja inscrita a unidade com a qual tenha vínculo.

§ 4º Cada Subcomissão elegerá um membro para exercer a função de presidente de avaliação.

§ 5º O membro suplente será chamado a compor a comissão conforme o número de trabalhos apresentados.

§ 6º É vedada a participação de um membro de Subcomissão de uma categoria em outra.

§ 7º A participação como membro das Comissões Organizadora ou Julgadora tem caráter voluntário e não oneroso.

Art. 10. Caberá à Coordenação da Rede de Corregedorias publicar os atos relativos às etapas do Concurso.

Das Inscrições

Art. 11. O dirigente máximo da Corregedoria ou de suas unidades administrativas indicará o responsável pela participação, pelo preenchimento do Formulário de Inscrição, pelo cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste Regulamento e pela interlocução junto à organização do Concurso.

§ 1º O responsável deverá preencher o Formulário de Inscrição disponível no link constante no Anexo III.

§ 2º Cada Formulário de Inscrição corresponderá a inscrição de uma prática.

§ 3º A mesma prática não poderá ser registrada em mais de uma categoria.

§ 4º Poderão ser inscritas práticas efetivamente desenvolvidas pela unidade correcional e implementadas por período durante o qual seja possível avaliar os respectivos resultados.

§ 5º As inscrições no Concurso são gratuitas.

§ 6º As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento serão desclassificadas pela Comissão Organizadora.

Dos Critérios de Julgamento

Art. 12. A Comissão de Julgamento do II Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias avaliará as práticas inscritas observando os seguintes critérios:

I - Criatividade e inovação: originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas, em relação ao seu conteúdo ou à forma de execução.

II - Custo-benefício: custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática.

III - Impactos da iniciativa/contribuição para a efetividade: capacidade da prática em gerar efeitos positivos nos processos de trabalho da organização, bem como o potencial da prática para agregar valor à organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.

IV - Simplicidade e replicabilidade: praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.

V - Aderência a normas e padrões institucionais.

Da Apuração do Resultado

Art. 13. Na fase de pré-avaliação, os membros da Comissão Julgadora atribuirão pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 14. A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento atribuída por cada membro da Subcomissão de Julgamento da respectiva categoria, sendo a nota mínima para classificação 35.

§ 1º Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, cada Subcomissão de Julgamento do II Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias deverá chegar a um consenso acerca das práticas vencedoras, decidindo, se necessário, promover discussão em reunião *online*.

§ 2º Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente de cada Subcomissão de Julgamento do Concurso.

Art. 15. As práticas vencedoras serão aquelas que atingirem a maior pontuação final nas respectivas categorias.

Do Resultado e da Premiação

Art. 16. O resultado final do Concurso será publicado no Portal de Corregedorias, na data provável de 29 de novembro de 2021.

Art. 17. Serão premiadas as 3 (três) melhores práticas de cada categoria prevista no art. 5º, cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O prêmio consistirá na entrega de troféus aos vencedores e de certificado expedido pela Rede de Corregedorias.

§ 2º A premiação será concedida ao órgão ou entidade e não a um setor ou servidor específico.

Art. 18. Aos primeiros colocados de cada categoria poderá ser concedido espaço para a exposição da boa prática ganhadora no referido encontro.

Do Direito de Imagem

Art. 19. A inscrição no Concurso implicará a aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

Disposições Finais

Art. 20. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão Julgadora poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar ao órgão ou entidade, informações e documentos comprobatórios complementares acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação das Comissões, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 21. A premiação do órgão ou entidade no II Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela Rede de Corregedorias ou por seus membros sobre a gestão dos premiados, nem sobre a conduta dos respectivos dirigentes ou de seus servidores ou empregados.

Art. 22. As decisões das comissões são soberanas e irrecorríveis.

Art. 23. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico crg.procor@cgu.gov.br ou pelo telefone (61) 2020-7501.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, que possui liberdade para a decisão.

ANEXO II

CRONOGRAMA:

| DATA | EVENTO |
|------------|---|
| 05/07/2021 | Abertura das inscrições |
| 03/09/2021 | Encerramento das inscrições |
| 04/10/2021 | Prazo final para entrega da pré-seleção pela Comissão Julgadora |
| 05/11/2021 | Prazo final para entrega do resultado final à Comissão Organizadora |
| 29/11/2021 | Publicação do resultado final |
| A definir | Cerimônia de premiação |

ANEXO III

LINK DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

https://forms.office.com/Pages/ShareFormPage.aspx?id=_tI4ZiEJfUGEEV8cGN77u2MtG1GL311KoKw0x9z0SnhUMVVPUIYyREE1QU1ITjVLWE5DUUI4QTdHU4u&sharetoken=2btcZRaoM3GcybR2Wy9o